



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargo de provimento efetivo de Atendente da Educação Infantil e altera a redação do art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria 02 (dois) cargos de Atendente da Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento Padrão 2.0, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, sendo as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos de recrutamento as constantes do mesmo cargo.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 180 de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:”

<i>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</i>			
<i>Nº de Cargos</i>	<i>Cargo / Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária</i>
02	<i>Agente Fiscal</i>	5.0	40
02	<i>Assessor Técnico</i>	5.5	40
02	<i>Assistente Social</i>	50% do 6.0	20
16	<i>Atendente da Educação Infantil</i>	2.0	40
06	<i>Auxiliar Administrativo</i>	2.0	40
01	<i>Auxiliar de Pedreiro</i>	2.0	40
02	<i>Contador</i>	6.0	40
15	<i>Doméstica</i>	1.0	40
02	<i>Enfermeiro</i>	7.0	40
01	<i>Engenheiro Civil</i>	50% do 6.0	20
08	<i>Escriturário</i>	3.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

01	<i>Fiscal de Tributos</i>	4.0	40
01	<i>Mecânico</i>	5.0	40
02	<i>Médico</i>	7.5	20
01	<i>Médico ESF</i>	8.0	40
01	<i>Médico Veterinário</i>	7.0	40
06	<i>Motorista</i>	3.0	40
02	<i>Motorista de Ambulância</i>	3.0	40
01	<i>Nutricionista</i>	6.0	40
02	<i>Odontólogo</i>	50% do 7.0	20
06	<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	4.0	40
02	<i>Pedreiro</i>	4.0	40
01	<i>Psicólogo</i>	50% do 7.0	20
02	<i>Secretário de Escola</i>	2.0	40
05	<i>Servente</i>	1.0	40
01	<i>Técnico Agrícola</i>	4.0	40
03	<i>Técnico em Enfermagem</i>	3.0	40
01	<i>Técnico em Informática</i>	5.5	40
04	<i>Telefonista e/ou Centrista</i>	3.0	40
01	<i>Topógrafo</i>	3.0	20

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 20 de dezembro de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio